PARECER JURÍDICO N. 77/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de vistoria veicular, com emissão do respectivo laudo, visando subsidiar os procedimentos necessários à emissão da segunda via do recibo de compra e venda do veículo Chevrolet Spin, placa MMI-5806, pertencente à frota do Município de Braço do Trombudo/SC.

Trata-se de uma solicitação de parecer jurídico no processo administrativo (LC 331-2026), para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de vistoria veicular, com emissão do respectivo laudo, visando subsidiar os procedimentos necessários à emissão da segunda via do recibo de compra e venda do veículo Chevrolet Spin, placa MMI-5806, pertencente à frota do Município de Braço do Trombudo/SC, para fins de regularização documental e posterior alienação por meio de leilão público

O Município de Braço do Trombudo/SC possui em sua frota o veículo Chevrolet Spin, placa MMI-5806, o qual foi considerado passível de alienação, conforme interesse da Administração Pública e observados os procedimentos legais Para a efetivação da alienação do referido veículo por meio de leilão público, faz-se necessária a sua regularização perante os órgãos de trânsito competentes, incluindo a obtenção da documentação necessária à transferência de propriedade durante a instrução do procedimento de alienação, verificou-se que o recibo de compra e venda, documento indispensável para a formalização da transferência de propriedade, não foi localizado nos arquivos municipais, apesar das diligências internas realizadas para sua busca.

Em razão disso, torna-se necessária a emissão de segunda via do documento, observando-se os procedimentos e exigências estabelecidos pelo DETRAN/SC. Para a emissão da segunda via do recibo de compra e venda do veículo, é exigida a realização de vistoria veicular por empresa devidamente credenciada junto ao DETRAN/SC, procedimento destinado à conferência das características de identificação e regularidade do veículo, incluindo a verificação de chassi, motor, placas e demais elementos necessários à validação de seus dados cadastrais perante os órgãos de trânsito

Sendo assim, pela similitude da contratação, entendo que os fundamentos deverão ser adotados conforme o Parecer Jurídico n. 22/2025, alterado pelo Parecer Jurídico n. 01/2026, sendo que neste caso o tramite do processo de licitação deverá ser pelo setor.

No mais, entendo que deverão estar presentes no Processo Licitatório os seguintes documentos:

( )DFD
( )Proposta comercial (acompanhado da respectiva comprovação da inexigibilidade, valor praticado no mercado – carta de exclusividade; cópias de contratações similares, etc)
( )CNDS (municipal, estadual, federal, trabalhista, FGTS, falência)
( )Certidões CEIS e CNEP
( )Cópia Contrato Social
( )Cópia Doc Identificação
( )Declaração unificada (Não emprega menores, Não possui agente político, reserva de cargos, e idoneidade)
( )TR (possuindo a justificativa da escolha vantajosa e econômica para a administração)
( )Autorização da Autoridade
( )Edital
( )Razão da escolha contratado
( )Pareceres (jurídico e contábil)
( )Ata de julgamento
( )Termo de Homologação
( )Contrato (se for o caso)

Entendo pela legalidade da contratação da empresa selecionada, pois presentes os requisitos mínimos para formalização deste tipo de contratação com a administração pública.

É como opina.

Braço do Trombudo, 17 de junho de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSIANE FERNANDA DA SILVA BENVENUTTI
Data: 17/06/2026 10:41:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JOSIANE FERNANDA DA SILVA BENVENUTTI

ADVOGADA OAB/SC 39.094